



PROCESSO Nº 1780/13

PROTOCOLO Nº 11.841.050-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 629/14

APROVADO EM 17/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 327/14, de 03/06/14, que concedeu o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ao Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Querência do Norte

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1037/14-SUED/SEED, de 08/08/14, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 26/04/13, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que por um equívoco constou do Parecer CEE/CEMEP nº 327/14, de 03/06/14, que concedeu o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 327/14, de 03/06/14, que concedeu o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ao Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio e que por um equívoco, constou do Parecer CEE/CEMEP nº 327/14, de 03/06/14, de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, sendo o correto a análise com vista a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1780/13

Portanto, no Voto dos Relatores, onde se lê

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 03 (três), de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
828/13 Ofício nº 0466/13	Ponta Grossa 20/12/12	CE Profª Linda Salamuni Bacila EFM Resolução Secretarial nº 1727/12 de 01/02/12	Ponta Grossa	839/13	Resolução Secretarial nº 5522/10 de 15/12/10, a partir de 05/08/11 a 05/08/13	Desde 05/08/11, contados a partir de 05/08/13 a 05/08/16
946/13 Ofício nº 604/13	Umuarama 04/12/12	CE Duque de Caxias EFM Resolução Secretarial nº 3059/12, de 22/05/12	Nova Olímpia	864/13	Resolução Secretarial nº 1218/11 de 25/03/11, a partir de 27/05/11 a 27/05/13	Desde 27/05/11, contados a partir de 27/05/13 a 27/05/16
1198/13 Ofício nº 1025/13	Cianorte 27/12/12	CE Emílio de Menezes EFM Resolução Secretarial nº 1514/12 de 06/03/12	Japurá	803/13	Resolução Secretarial nº 1614/11 de 20/04/11, a partir de 12/07/11 a 12/07/13	Desde 12/07/11, contados a partir de 12/07/13 a 12/07/16
1387/13 Ofício nº 1137/13	Laranjeiras do Sul 28/02/13	CREI Rio das Cobras EFM e EJA Resolução Secretarial nº 530/13 de 30/01/13	Nova Laranjeiras	945/13	Resolução Secretarial nº 1623/11 de 25/04/11, a partir de 12/07/11 a 12/07/13	Desde 12/07/11, contados a partir de 12/07/13 a 12/07/16
1780/13 Ofício nº 1573/13	Loanda 26/04/13	CE Castro Alves EFM Resolução Secretarial nº 5455/12 de 10/09/12	Querência do Norte	1012/13	Resolução Secretarial nº 1607/10 de 26/04/10, a partir do segundo semestre de 2009 até o final do primeiro semestre de 2011	Desde o segundo semestre de 2009, contados a partir do segundo semestre de 2011 até o final do ano de 2014, excepcionalmente

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.



PROCESSO Nº 1780/13

O Colégio Estadual Castro Alves, de Querência do Norte, deverá solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos da Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, tendo em vista o vencimento do reconhecimento do curso.

Leia-se

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
828/13 Ofício nº 0466/13	Ponta Grossa 20/12/12	CE Profª Linda Salamuni Bacila EFM Resolução Secretarial nº 1727/12 de 01/02/12	Ponta Grossa	839/13	Resolução Secretarial nº 5522/10 de 15/12/10, a partir de 05/08/11 a 05/08/13	Desde 05/08/11, contados a partir de 05/08/13 a 05/08/16
946/13 Ofício nº 604/13	Umuarama 04/12/12	CE Duque de Caxias EFM Resolução Secretarial nº 3059/12, de 22/05/12	Nova Olímpia	864/13	Resolução Secretarial nº 1218/11 de 25/03/11, a partir de 27/05/11 a 27/05/13	Desde 27/05/11, contados a partir de 27/05/13 a 27/05/16
1198/13 Ofício nº 1025/13	Cianorte 27/12/12	CE Emílio de Menezes EFM Resolução Secretarial nº 1514/12 de 06/03/12	Japurá	803/13	Resolução Secretarial nº 1614/11 de 20/04/11, a partir de 12/07/11 a 12/07/13	Desde 12/07/11, contados a partir de 12/07/13 a 12/07/16
1387/13 Ofício nº 1137/13	Laranjeiras do Sul 28/02/13	CREI Rio das Cobras EFM e EJA Resolução Secretarial nº 530/13 de 30/01/13	Nova Laranjeiras	945/13	Resolução Secretarial nº 1623/11 de 25/04/11, a partir de 12/07/11 a 12/07/13	Desde 12/07/11, contados a partir de 12/07/13 a 12/07/16

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.



PROCESSO Nº 1780/13

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o protocolado nº 11.841.050-5, do Colégio Estadual Castro Alves, Ensino Fundamental e Médio, do município de Querência do Norte, fica excluído do Parecer CEE/CEMEP nº 327/14, de 03/06/14.

Ficam inalterados os demais termos do Parecer CEE/CEMEP nº 327/14, de 03/06/14.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 327/14, de 03/06/14.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE